



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.004/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025

Objeto: Impugnação ao edital

CROMA VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 48.991.689/0001-90, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 201, em Sapucaia do Sul, vem respeitosamente perante este Município, por seu pregoeiro(a), com fundamento na cláusula 24.1 do edital, e na legislação de regência, oferecer **IMPUGNAÇÃO** ao edital, pelas seguintes razões:

A empresa impugnante atua no ramo licitado, e em razão disto analisa o edital com vistas a decidir sobre eventual participação. Foi quando percebeu a necessidade de retificar o edital e/ou seus anexos, visando assegurar a legalidade e a lisura do certame, conforme as razões que passa a expor:

Trata-se de "**Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada para atender a demanda em eventos realizados pelo município de São Vicente do Sul/RS.**

E sendo este objeto, há necessidade de apregoar corretamente as condições habilitatórias das licitantes, tendo em vista que o Município pretende a contratação de **empresa especializada em serviços de segurança**. E vê-se, com todo respeito, que as condições habilitatórias previstas no

Termas de Referência são deficientes, e conseqüentemente exigem a Municíia a contratar emi resa clandestina, que trará i rablemas e dissabares durante a execuçaã da cantrata.

Referidos serviços de segurança privada são regulados pela Lei Federal 7.102/83, e especialmente pela recente Portaria 18.045/2023 do Ministério da Justiça e da Segurança Pública.

Para habilitar-se tecnicamente, a Terma de Referência ai regaa as seguintes exigências:

3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação no certame licitatório:

i. Atestado de Capacitação Técnica, que comprove aptidão para fornecimento, pertinente e compatível com a natureza do presente objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

ii. Alvará de funcionamento expedido por órgão competente.

II. A licitante vencedora deverá apresentar os documentos abaixo no momento da assinatura de contratos simplificados específicos para cada evento e/ou eventos:

i. Credenciais que autorizem o desempenho da função de porteiro, segurança ou vigia, expedido por órgão competente, em número suficiente para o cumprimento das obrigações assumidas, dos profissionais que irão executar os serviços.

ii. Certificado dos membros da equipe de segurança privada de realização de curso de prevenção e combate contra incêndio, na quantidade exigida nos padrões e normas vigentes.

Vê-se, i artanta, que a Municíia vialau a disi asta na artiga 67, IV, da Lei Federal 14.133/21, aa deixar de exigir requisita i revista em lei esi ecial, cama condiçãa de habilitaçãa da licitante, neste casa, registra e regularidade da licitante junta à Palícia Federal.

Cama já referida, trata-se de atividade esi ecializada, regulada i ar Lei Federal, segunda canceita da art. 10 da LF 7.102/83:

Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)



I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas; (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 1º Os serviços de vigilância e de transporte de valores poderão ser executados por uma mesma empresa. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 2º As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, poderão se prestar ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas; a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências; a entidades sem fins lucrativos; e órgãos e empresas públicas. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 3º Serão regidas por esta lei, pelos regulamentos dela decorrentes e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, as empresas definidas no parágrafo anterior. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

Portanto, as empresas que prestam serviços de segurança privada para órgãos públicos, inclusive em eventos, são regidas por Lei Federal, demandando-se por isto registro e regularidade junto ao órgão competente para fiscalização da atividade, atribuição específica e exclusiva da Polícia Federal.

Assim também consta no art. 1º da Portaria 18.045/2023:

Art. 1º Disciplinar as atividades de segurança privada, armada e desarmada, desenvolvidas por empresas especializadas, por



empresas que possuem serviço orgânico de segurança e por vigilantes que atuam nas empresas especializadas e nas empresas que possuem serviço orgânico de segurança, bem como regular a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros.

§ 1º As atividades de segurança privada são:

I - autorizadas, controladas e fiscalizadas pela Polícia Federal;

e

II - complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica.

§ 3º São consideradas atividades de segurança privada:

I - vigilância patrimonial: atividade exercida em eventos sociais ou dentro de estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;

Destaca-se também a redação do art. 19 da Portaria 18.045/23, que menciona especificamente a atividade de segurança em eventos, como neste caso, que devem ser executadas apenas por "vigilantes":

VIGILÂNCIA PRIVADA

Art. 19. A atividade de vigilância patrimonial em eventos sociais, assim considerados aqueles que reúnam pessoas com o mesmo objetivo e possuam duração delimitada no tempo, realizados em estádios, ginásios, exposições, espaços culturais, arenas ou outros locais, públicos ou privados, deverá ser prestada por vigilantes especialmente habilitados

Parágrafo único. A habilitação especial referida no caput deste artigo corresponderá ao curso de extensão em segurança para eventos sociais, ministrado por empresas de cursos de



formação de vigilantes, em conformidade ao disposto neste normativo.

E as atividades que serão desempenhadas por elas profissionais durante as eventos são compatíveis com a função de vigilante, conforme da art. 2º, III, da Portaria 18.045/23¹, única profissional autorizada a realizar segurança privada, **não podendo tais tarefas serem executadas por porteiros ou outros profissionais semelhantes. Consta no ETP:**

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Atender ao público externo e interno, mantendo a segurança dos bens locais e das pessoas participantes dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.

Ou seja, somente vigilantes devidamente licenciadas para "manter a segurança dos bens locais e das atividades antes das eventos", e nenhum outra profissional, tal como porteiras ou vigias, que somente podem realizar "controles de acesso".

Não há, portanto, dúvidas a respeito da necessidade de exigir-se das licitantes a prova de registro e regularidade da pessoa jurídica licitante junto à Polícia Federal, pois somente estas empresas estão autorizadas pela legislação a executar serviços de segurança privada, armada ou desarmada, e somente estas podem contratar profissionais especializados para tal finalidade, como exigirá a futura contratação.

Espera-se, portanto, que o edital contemple **a exigência de registro e regularidade da licitante junto à Polícia Federal como critério de habilitação técnica, em cumprimento ao art. 1º da Portaria 18.045/2023, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao artigo 67, IV, da Lei 14.133/21.**

¹ III - vigilante: profissional capacitado em curso de formação, empregado de empresa especializada ou de empresa possuidora de serviço orgânico de segurança, registrado na Polícia Federal, e responsável pela execução de atividades de segurança privada;



Registra-se não ser razoável imaginar que a Administração Pública, conscientemente, promovesse licitação para contratar empresa irregular, não registrada perante o órgão competente. Esta hipótese seria explícita violação da ordem jurídica, e obrigaria esta impugnante a notificar a Polícia Federal acerca do fato, para que adote medidas cautelares correspondentes de acordo com sua competência fiscalizatória, o que se espera não seja necessário.

E nesta ardem de idéias, necessária também imi ugnar incansistências na que se referem aas valares referenciais que canstam na edital. Veja-se a i revista na seguinte tabela referencial:

5	23884	Hora de serviço de vigilante para eventos (locais a definir) - período diurno de segunda-feira a sábado	300	Hora	R\$ 30,00
6	23884	Hora de serviço de vigilante para eventos (locais a definir), período noturno de segunda-feira a sábado	300	Hora	R\$ 29,45
7	23850	Hora de serviço de vigilante para eventos (locais a definir), período diurno domingos e Feriados	300	Hora	R\$ 29,95
8	23850	Hora de serviço de vigilante para eventos (locais a definir), período noturno domingos e Feriados	250	Hora	R\$ 28,73

Entãa, i revê a edital i agar valar/hara maiar i ara a i rafissianal que trabalhará em i eríada diurna, da que i ara a i rafissianal que trabalhará em i eríada naturalna.

Aa i lanejar e executar uma licitaçãoã, é dever da Administraçãa Prblica incluir a custa tatal/global da abra e/au serviça, em cumi rimenta aa disi asta na art. 6º, XXIII, "i", e XXV, "f", da Lei Federal 14.133/21.

Ocarre que é indiscutível que a hara naturalna é mais cara da que a hara diurna, i ais há necessidade de i agar valar adicional. Assim disi ge a **artigo 73 da CLT:**



Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

Ao promover suas licitações, praticando atos administrativos vinculados, a Administração Pública deve cumprir os princípios estampados no caput do art. 5º da LF 14.133/21. No caso presente, destacam-se os da legalidade, eficiência, planejamento, eficácia, segurança jurídica e competitividade. Estipular valor maior para hora diurna do que noturna, é afrontar a legalidade, pois que em desconformidade com a CLT.

A legalidade impõe ao órgão licitante a observância de todos direitos trabalhistas e custos indiretos. A eficiência, planejamento e eficácia exigem que a Administração promova licitação que efetivamente seja concluída, e para isto deve prever corretamente os custos incidentes. Já a segurança jurídica e competitividade viabiliza efetiva disputa apenas entre empresas especializadas, registradas e regulares, garantindo finalmente o sucesso da futura contratação.

Assim, diante destas razões, respeitosamente, entende-se haver necessidade de suspender temporariamente a abertura do certame, até a retificação do edital.

Pelo exposto, requer o recebimento, processamento e acolhimento desta impugnação, pelas razões jurídicas expostas, ao efeito de:

- A) Exigir dos licitantes, como critério de habilitação, a **prova de registro e regularidade perante a Polícia Federal, em cumprimento ao art. 1º da Portaria 18.045/2023, do Ministério da Justiça e**



CROMA
VIGILÂNCIA PRIVADA

51 3781-6401 | www.cromavigilancia.com.br

Segurança Pública e ao artigo 67, IV, da Lei 14.133/21, e por consequência;

- B) Retificar o valor referencial estipulado para a hora diurna e noturna, em conformidade com o disposto no art. 73 da CLT.

Pede Deferimento

Sapucaia do Sul, 14 de Janeiro de 2025


CROMA VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA
André Hirlan Souza Alves
Representante Legal

Croma Vigilância Privada LTDA
CNPJ 48.991.689/0001-90
Rua Alvarenga Peixoto 201 - Dihel

CROMA
VIGILÂNCIA PRIVADA